



RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.01.1- SRP

OBJETO: Seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos (lixo hospitalar) provenientes da rede pública municipal de saúde de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTES: LIMP TUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP e ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

As licitantes **LIMP TUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP** e **ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, já qualificada nestes autos, interpuseram **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, contra a decisão da Pregoeira do Município que, nos autos do Pregão Presencial epigrafado, declarou Inabilitadas as empresas recorrentes e Habilitada e vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME**.

A recorrente **LIMP TUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP** alega que "(...) A empresa *Limptudo* apresentou todas as suas licenças ambientais de operação em exatas exigências editalícias, pois o edital requerer que a licença esteja embasada na **CONAMA 237/97**. (...) inobstante a licença ambiental apresentada tanto para coleta e transporte, quanta para o tratamento estarem com prazo de validade vencida, ambas foram acompanhadas do seu requerimento de renovação em 120 dias anteriores ao seu vencimento."

Continua alegando que "(...) embora o corpo da licença ambiental conste data de validade supostamente expirada, por força do protocolo de renovação feito, anterior aos 120 dias do respectivo prazo de vencimento, a validade da licença ambiental está **AUTOMATICAMENTE PRORROGADO**, até manifestação definitiva do órgão ambiental que a expediu."

Por fim, questiona a habilitação da empresa **CONSTRUTORA SMART EIRELI-ME** "(...) Não consta do rol dos documentos apresentados, licença ambiental para incineração, frustrando ao mesmo item editalício ao qual o pregoeiro reportou para manter a *Limptudo* fora da disputa, item 6.5.3. Portanto, deve ser considerada inabilitada a licitante **CONSTRUTORA SMART EIRELI-ME** por não ter apresentado o documento exigido no item 6.5.3."

A recorrente **ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** alega que "(...) O edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.01.1 - SRP** exige, na habilitação jurídica, Licença Ambiental para operação de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos (lixo hospitalar). A **CONSTRUTORA SMART EIRELI-ME** não apresentou em sua licença ou qualquer outro documento complementar (entende-se como contrato, licença, acordo, instrumento particular, protocolo de abertura e similares) que vincule e dê permissão para que a empresa tenha autorização legal e competente para realizar a incineração ou destinação a incineração em local legalmente permitido".



Continua alegando que "(...) defendemos o contrário, pois o Parecer Técnico emitido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para a licença em questão, identifica os produtos transportados autorizados os resíduos de ambulatório e enfermagem de hospitais, postos de saúde, ambulatórios de farmácias, clínicas e laboratórios de análise clínicas (gazes, algodão usado, ampolas, seringas, luvas descartáveis e usada, frascos de soros e remédios utilizados, medicamentos com prazo de validade vencido e material perfurocortante, não ocorrendo coleta e nem transporte de resíduos radioativos. Importante saber que a ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA executa em Pacajus, município vizinho, a coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares, com a licença em questão e instrumento de contrato de incineração.

Por fim, reforça que "(...)a licença, conforme explana o parecer técnico nº 3752/2016 - DICOP - GECON, concede o transporte de resíduos classificados com classe I - Perigosos, de acordo com a norma 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e o transporte de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde dos Grupos (A,B, E), conforme classificação de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA."

DAS CONCLUSÕES:

À vista dos autos e calçado nas razões e fundamentos expostos na informação prestada pela Pregoeira, **CONHEÇO** os **RECURSOS INTERPOSTOS** pelas ora recorrentes, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO in totum**, mantendo-se inalterada a decisão da Pregoeira que declarou **INABILITADA** as empresas **LIMP TUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP** e **ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** e **HABILITADA** e **VENCEDORA** a empresa **CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME**, nos presentes autos, determinando o prosseguimento do certame na forma da lei e do instrumento convocatório.

Ciência aos interessados.

Horizonte, 01 de Novembro de 2018.

Ratifico em todos os termos o julgamento do recurso acima exposto, que se encontra nos autos do presente processo.


Everardo Cavalcante Domingos
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
HORIZONTE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Certifico que foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), a resposta ao Recurso Administrativo apresentados referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.01.1 - SRP**, impetrado pela empresa **ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** Afixado na data de 05 de Novembro de 2018, conforme estabelece a legislação em vigor.

Horizonte/CE, 05 de Novembro de 2018.

Maria Velúcia Nogueira Lopes
Secretária de Planejamento e Administração



PREFEITURA DE
HORIZONTE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO

Certifico que foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), a resposta ao Recurso Administrativo apresentado referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.01.1 – SRP**, impetrado pela empresa **LIMP TUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP**. Afixado na data de 05 de Novembro de 2018, conforme estabelece a legislação em vigor.

Horizonte/CE, 05 de Novembro de 2018.

Maria Velúcia Nogueira Lopes
Secretária de Planejamento e Administração